SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3187367 - PR (2026/0066518-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	LEDOALDO ANTONIO SANTOS
ADVOGADOS	:	ERNESTO KLICHOUVICZ - PR007064
		STTELA DE FIGUEIREDO - PR007463
		ANDRÉ LEON GUIMARÃES SANTOS - PR099819
		DIEGO CALIXTO KLICHOUVICZ - PR082935
AGRAVADO	:	JOAO BALDUINO KERN
ADVOGADA	:	ERIKA GIULLIANA MECATTI DOS REIS ALBUQUERQUE - PR053485
INTERES.	:	ALAIN LEONEL
INTERES.	:	ERNESTO KLICHOUVICZ
ADVOGADA	:	STTELA DE FIGUEIREDO - PR007463
INTERES.	:	JM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADOS	:	JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR - PR003852
		LUIZ CARLOS FABRIS - PR008236
		PAULO HENRIQUE FABRIS - PR049069

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não infirmou as razões da decisão agravada, pois não refutou, de forma devida, a incidência das Súmulas 7 e 211 do STJ e 284 e 735 do STF, que levou ao não conhecimento do agravo interposto contra a decisão de inadmissão do apelo especial. Inobservância ao art. 1.021, § 1º, do CPC e aplicação da Súmula 182 do STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA59484386 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 31/08/2026 09:13:36
Publicação no DJEN/CNJ de 02/09/2026. Código de Controle do Documento: cbc6b998-e5d7-42e9-809f-0c4f6419f1ec

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/08/2026 a 24/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 24 de agosto de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA59484386 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 31/08/2026 09:13:36
Publicação no DJEN/CNJ de 02/09/2026. Código de Controle do Documento: cbc6b998-e5d7-42e9-809f-0c4f6419f1ec

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3187367 - PR (2026/0066518-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	LEDOALDO ANTONIO SANTOS
ADVOGADOS	:	ERNESTO KLICHOUVICZ - PR007064
		STTELA DE FIGUEIREDO - PR007463
		ANDRÉ LEON GUIMARÃES SANTOS - PR099819
		DIEGO CALIXTO KLICHOUVICZ - PR082935
AGRAVADO	:	JOAO BALDUINO KERN
ADVOGADA	:	ERIKA GIULLIANA MECATTI DOS REIS ALBUQUERQUE - PR053485
INTERES.	:	ALAIN LEONEL
INTERES.	:	ERNESTO KLICHOUVICZ
ADVOGADA	:	STTELA DE FIGUEIREDO - PR007463
INTERES.	:	JM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADOS	:	JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR - PR003852
		LUIZ CARLOS FABRIS - PR008236
		PAULO HENRIQUE FABRIS - PR049069

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não infirmou as razões da decisão agravada, pois não refutou, de forma devida, a incidência das Súmulas 7 e 211 do STJ e 284 e 735 do STF, que levou ao não conhecimento do agravo interposto contra a decisão de inadmissão do apelo especial. Inobservância ao art. 1.021, § 1º, do CPC e aplicação da Súmula 182 do STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

Documento eletrônico VDA59144798 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 17/08/2026 16:38:28
Código de Controle do Documento: 1088eb57-3454-4dd9-b466-31eee0e00a4e

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por LEDOALDO ANTÔNIO DOS SANTOS (LEODALDO) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo anteriormente manejado em virtude da ausência de impugnação aos fundamentos da decisão de inadmissibilidade do apelo especial.

Nas razões do presente inconformismo, sustentou que: **(1)** o juízo de admissibilidade do apelo especial é bifásico e não vincula esta Corte; **(2)** o agravo de instrumento que deu origem ao acórdão recorrido é intempestivo e, por isso, inadmissível; **(3)** a intempestividade constitui matéria de ordem pública, cognoscível de ofício; **(4)** a exigência de impugnação específica não impede o exame dessa questão; e **(5)** o recurso especial encontra amparo nos arts. 223, 300, § 3º, 485, IX, § 3º, 505, I, 932, III, 1.002 e 1.003, § 5º, do CPC.

Não foi apresentada contraminuta (e-STJ, fl. 700).

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece conhecimento.

Incide ao caso a Súmula nº 182 do STJ.

O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou o entendimento de que o agravo em recurso especial anteriormente interposto não rebateu a incidência das Súmulas 7 e 211 do STJ e 284 e 735 do STF.

Isso porque, nas razões do presente agravo interno, LEODALDO se limitou a alegar que **(1)** o juízo de admissibilidade do recurso especial possui caráter bifásico e não vincula esta Corte; **(2)** o agravo de instrumento que ensejou o acórdão recorrido seria intempestivo, razão pela qual não poderia ter sido conhecido; **(3)** a intempestividade constitui matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício; **(4)** a ausência de impugnação específica não obsta o exame dessa questão; e **(5)** o recurso especial encontra fundamento nos arts. 223, 300, § 3º, 485, IX, § 3º, 505, I, 932, III, 1.002 e 1.003, § 5º, do CPC.

Vale pontuar que o art. 1.021, § 1º, do CPC determina que, na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada, o que, como visto, não foi observado no presente caso.

Documento eletrônico VDA59144798 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 17/08/2026 16:38:28
Código de Controle do Documento: 1088eb57-3454-4dd9-b466-31eee0e00a4e

Ademais, em obediência ao princípio da dialeticidade, exige-se da parte agravante o desenvolvimento de argumentação capaz de demonstrar a incorreção dos motivos nos quais se fundou a decisão agravada, técnica ausente nas razões dessa irresignação, a atrair a incidência da Súmula nº 182 desta Corte, do seguinte teor: *É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*.

Nesse sentido:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS ARTIGOS 932, III, E 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DE MULTA. ARTIGO 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.*
> *[...]*
> ***2. Constitui ônus da parte agravante a impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada, à luz do princípio da dialeticidade. Incidência da Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça e aplicação dos artigos 932, III, e 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.***
> *[...]*
> *4. Agravo interno não conhecido.*
> (AgInt no AREsp 1.476.609/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, j. 11/2/2020, DJe 18/2/2020 – sem destaques no original)

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. SÚMULA Nº 182/STJ. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIDA.*
> ***1. Não pode ser conhecido o recurso que não infirma especificamente os fundamentos da decisão agravada, haja vista o disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. O conteúdo normativo do referido dispositivo legal já estava cristalizado no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça na redação da Súmula nº 182/STJ.***
> *2. A concessão da gratuidade de justiça não eximiria o agravante dos ônus da sucumbência.*
> *3. Agravo interno não conhecido.*
> (AgInt no AREsp 1.492.052/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, j. 10/2/2020, DJe 12/2/2020 – sem destaques no original)

Assim, porque os argumentos que LEDOALDO trouxe não atacaram o fundamento da decisão agravada, fica prejudicada sua análise em virtude da não admissão do recurso em razão da incidência da Súmula nº 182 desta Corte.

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É o meu voto.

Documento eletrônico VDA59144798 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 17/08/2026 16:38:28
Código de Controle do Documento: 1088eb57-3454-4dd9-b466-31eee0e00a4e

Documento eletrônico VDA59144798 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 17/08/2026 16:38:28
Código de Controle do Documento: 1088eb57-3454-4dd9-b466-31eee0e00a4e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.187.367 / PR

Número Registro: 2026/0066518-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00042274120178160026 00148027920238160000 01400646820258160000 1400646820258160000
1400646820258160000000042274120178160026 42274120178160026 148027920238160000

Sessão Virtual de 18/08/2026 a 24/08/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: LEDOALDO ANTONIO SANTOS
ADVOGADOS	: ERNESTO KLICHOUVICZ - PR007064
	STTELA DE FIGUEIREDO - PR007463
	ANDRÉ LEON GUIMARÃES SANTOS - PR099819
	DIEGO CALIXTO KLICHOUVICZ - PR082935
AGRAVADO	: JOAO BALDUINO KERN
ADVOGADA	: ERIKA GIULLIANA MECATTI DOS REIS ALBUQUERQUE - PR053485
INTERES.	: ALAIN LEONEL
INTERES.	: ERNESTO KLICHOUVICZ
ADVOGADA	: STTELA DE FIGUEIREDO - PR007463
INTERES.	: JM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADOS	: JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR - PR003852
	LUIZ CARLOS FABRIS - PR008236
	PAULO HENRIQUE FABRIS - PR049069

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

AGRAVO INTERNO

Documento eletrônico VDA59392133 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/08/2026 00:58:52
Código de Controle do Documento: 523390bb-664d-4cc3-8f68-8d757439a398

AGRAVANTE : LEDOALDO ANTONIO SANTOS
ADVOGADOS : ERNESTO KLICHOUVICZ - PR007064
STTELA DE FIGUEIREDO - PR007463
ANDRÉ LEON GUIMARÃES SANTOS - PR099819
DIEGO CALIXTO KLICHOUVICZ - PR082935
AGRAVADO : JOAO BALDUINO KERN
ADVOGADA : ERIKA GIULLIANA MECATTI DOS REIS ALBUQUERQUE - PR053485
INTERES. : ALAIN LEONEL
INTERES. : ERNESTO KLICHOUVICZ
ADVOGADA : STTELA DE FIGUEIREDO - PR007463
INTERES. : JM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADOS : JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR - PR003852
LUIZ CARLOS FABRIS - PR008236
PAULO HENRIQUE FABRIS - PR049069

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/08/2026 a 24/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 24 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59392133 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/08/2026 00:58:52
Código de Controle do Documento: 523390bb-664d-4cc3-8f68-8d757439a398